



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**LEI Nº 680, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA  
REALIZAÇÃO DE CURSO DE  
PRIMEIROS SOCORROS A TODOS  
OS FUNCIONÁRIOS, MONITORES E  
PROFESSORES DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS, PRIVADAS E CRECHES  
INSTALADAS NA CIDADE DE ASSÚ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Curso de Primeiros Socorros” nas creches, escolas municipais e privadas da cidade de Assú.

Parágrafo Único – O programa de que trata o caput deste artigo abrange tanto creches, escolas municipais e as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação da cidade de Assú.

Art. 2º - O Programa Curso de Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas e creches, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – capacitação dos professores, monitores e dos funcionários de todas as escolas da rede municipal, privadas e creches. Para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas dependências das mesmas, desde que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O programa “Curso de Primeiros Socorros” terá dois grupos de públicos-alvo:

I – os professores e monitores das escolas municipais, privadas e creches.

II – funcionários que atuam em toda a educação municipal, privada e creches.

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas e creches serão treinados, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros que poderão ser:

I – médicos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

II – enfermeiros;

III – bombeiros.

§ 1º - Os conhecimentos de primeiros socorros, deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III.

§ 2º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores, monitores e funcionários, será determinada pelas Secretarias de Educação e da Saúde.

§ 3º - As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola e creche.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 27 de agosto de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**